

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0419 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0419 / 2010	DE	08/09/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ATILIO FRANCISCO
--------------------	----------	------------------

<u>EMENTA:</u>	<p>DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO APARENTE, COM OBESIDADE MÓRBIDA OU COM PRÓTESE NÃO APARENTE OU QUE LHE REDUZA A MOBILIDADE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
----------------	--

--

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/1/2011 13:53:25

00000058008-20



ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO

Adeline Ciccone - Ass. Parliamentar
 DE 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 SET 2010

PR

Const. Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Saúde, Proim, Procl, Tr. de P. e C.,
Finanças e Organismos.

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00419/2010

Dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade, nas circunstâncias que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado a fornecer, a título gratuito e desde que solicitado, documento de identificação a todas as pessoas residentes no Município com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente que lhes reduza a mobilidade.

Parágrafo único. A concessão do documento de que trata a presente lei dependerá da apresentação de atestado ou laudo assinados por médico da Rede Pública Municipal de Saúde que comprove a existência do agravo que justifique o benefício

Art. 2º Os portadores do documento de que trata a presente lei terão devidamente reconhecidos como seus os mesmos direitos assegurados pela legislação municipal às demais pessoas com deficiência notória, inclusive podendo ser servidas pelo Programa “Atende” ou outro que vier a prestar o mesmo serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 9 1 9 1 10
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive fixando os requisitos necessários à comprovação das condições para recebimento do documento de que trata a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar como obrigação para o Poder Público Municipal a concessão, desde que requerido, de documento de identificação a todas as pessoas residentes no Município com deficiência não aparente, próteses que reduzam a mobilidade, obesidade mórbida, que dificultem a locomoção, mas que não sejam imediatamente percebidas, de modo a que seja devidamente atestada sua condição.

Em tese essas pessoas já estariam abrangidas pelo sistema legal que ampara as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ocorre que muitos dos que atuam em situações de contato com essas pessoas, nas esferas pública ou privada, ao não perceberem de imediato a condição diferenciada delas, optam por ou impedir o seu acesso aos benefícios que lhes cabem por lei ou exigem a comprovação da existência do agravo, causando grande constrangimento aos beneficiários da legislação que trata da matéria.

Uma atenção especial deve ser dada aos casos de obesidade mórbida. A obesidade mórbida ou clinicamente severa ocorre quando a pessoa possui 50 kg acima de seu peso ideal ou um Índice de massa corporal (IMC) igual a 40 ou mais. Ela é uma doença grave e crônica, com importante fator genético na sua causa. Entretanto, para a maior parte das pessoas, trata-se de gordos que pagam por sua gulodice e merecem ser ridicularizados.

O tratamento diferenciado para todas essas pessoas, devidamente atestado por documento específico, tem por propósito evitar qualquer tipo de humilhação, especialmente quando se chega ao extremo de se exigir que se abra a roupa ou quando a pessoa passa por mentirosa.

Assim sendo, com o objetivo de permitir que todos aqueles que, possuindo alguma condição física diferenciada restritiva, possam deixar de ser humilhados apenas por que sua deficiência não seja aparente e notória, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de que sua aprovação significará um passo decisivo na preservação da dignidade de milhares de pessoas que hoje são vítimas de discriminação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-419110 9/9/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/09/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/09/10

1400

SP. 14/09/2010

Adelle Duarte Alvarez
Procuradora Leg. e Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CNE 11.207

Pesquisa Efetuada.

SP, 17/09/10

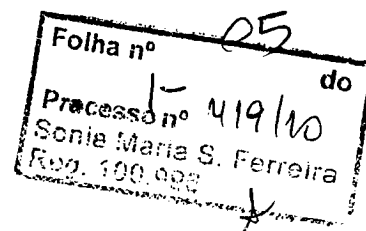
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (unidade(s) o(s) documento(s)
ns. 05 A 20. 28. 09/10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0419/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (arts. 16 e 17);

- Lei Municipal nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPD, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.840, de 28 de junho de 1995, que institui a carteira especial para obesos;

- Lei Municipal nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 36.071, de 9 de maio de 1996, que institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 45.038/04;

- PL nº 0679/06, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação do programa municipal de cadastro de identificação da pessoa com deficiência física de qualquer natureza e dá outras providências;

- PL nº 0639/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrielli, que institui o programa ATENDE no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

- PL nº 0411/10, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que dispõe sobre a concessão de gratuidade da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros às crianças e adolescentes portadoras de patologias crônicas e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de setembro de 2010.

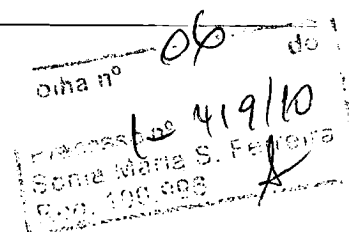
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.



Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

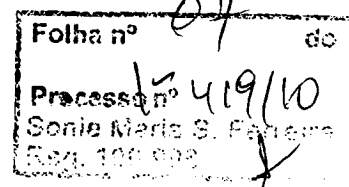
III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

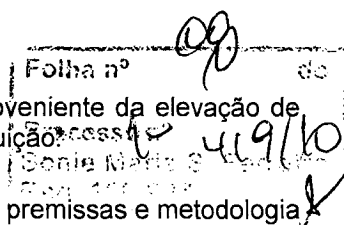
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

— de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11840

Total de referências : 1

Folha nº	09
Processo nº	419/10
Serie	
Assinatura	

1/1

Título: LEI Nº 11.840 28/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fica instituída a carteira especial para obesos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 37/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Regulamentação: Decreto nº 35.512/1995 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº	10	do
Processo nº	419/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.538		

LEI Nº 11.840 , DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 37/93, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Fica instituída a carteira especial para obesos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proporcionar aos cidadãos obesos carteira especial para permitir sua entrada, sem passar pela roleta, nos ônibus que servem as linhas municipais.

Parágrafo único - Para efeito desta lei o cidadão obeso é todo aquele que não consegue passar pela roleta dos ônibus por motivo de sua gordura.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

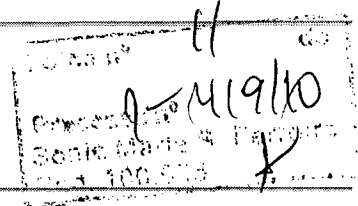
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11315

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.315 21/12/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 267/1992 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Notas complem.: - Decreto nº 36.842/1997 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD.

Alterações: Lei 12.499/1997 - Altera o par. 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Paulo;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incutem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades das públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - O CMPD estrutura-se basicamente através de:

I - Encontros Paulistanos Anuais de Pessoas Deficientes;

II - Encontros Paulistanos Extraordinários de Pessoas Deficientes;

III - Reuniões Plenárias Mensais;

IV - Coordenação Geral;

V - Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4º - Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - O Encontro Paulistano Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo Único - O Encontro Paulistano Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes.

Art. 7º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de 7 (sete) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º - O Conselho elegirá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho - GTs, se rão compostos por:

I - Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo Único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 9º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º - Os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas portadoras de deficiências e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de São Paulo, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) transportes;

b) saúde;

c) educação;

d) barreiras arquitetônicas;

e) esportes;

f) barreiras da comunicação;

g) outras que forem estabelecidas.

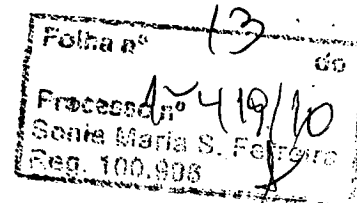
Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas.

§ 1º - As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo 1º, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, quando necessário.



Art. 13 - O Conselho poderá manter conta direta com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos - ACDH, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Art. 15 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta lei.

Art. 16 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de

dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo

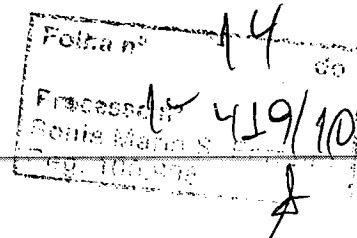
Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15096

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.096 05/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 258/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Mara Gabrielli

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.096, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 258/07, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 6º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá:

- I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2010.

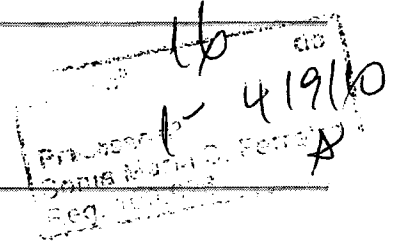
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 36071

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 36.071 09/05/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e da outras providências.

Alterações: Dec. 45.038/2004 - Altera o par. 2º do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 36.071 , DE 9 DE MAIO DE 1996

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, e da sua regulamentação, através do Decreto nº 29.945, de 25 de julho de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 11.602, de 12 de julho de 1994, de forma a garantir um serviço de transporte público com segurança, conforto e que confira maior autonomia as pessoas com mobilidade reduzida; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que tem grandes prejuízos de sua mobilidade,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, integrando o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, serviço destinado a atender, exclusivamente, as pessoas portadoras de deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

Parágrafo único - O serviço regulamentado por este decreto será executado conforme normas estabelecidas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, passando a integrar os contratos firmados pela São Paulo Transporte S/A para a execução da operação no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, e de acordo com a programação a ser fixada em função das necessidades e demandas específicas.

Art. 2º - O planejamento, organização, controle e fiscalização do serviço estabelecido por este decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Transportes, que poderá, por ato do Secretário, delegar, total ou parcialmente, sua execução à São Paulo Transporte S/A.

Art. 3º - O Serviço será operado com veículos do tipo "van", perua ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de passageiros ambulantes ou semi-ambulantes.

Parágrafo único - A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço, serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os veículos destinados ao serviço, constituindo frota especial integrante dos lotes de serviços, estarão sujeitos, além dos requisitos peculiares ao serviço, às condições de operação, manutenção e remuneração dos contratos de serviço do Sistema de Transporte Público por Ônibus.

Art. 5º - Serão usuários do serviço de que trata este decreto, as pessoas portadoras de deficiência física que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

§ 1º - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados como clientela potencial do serviço, e terão identificados os seus principais destinos e polos das viagens.

§ 2º - O cadastramento deverá ser efetuado pelo Programa de Atendimento à Pessoa Deficiente - PRODEF, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FAMES, com a colaboração do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e de instituições e organizações reconhecidamente dedicadas à promoção de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Transporte S/A deverão estabelecer diretrizes e desenvolver estudos para a implementação de medidas e programas de intervenção na área de transportes públicos, com o objetivo de buscar a igualdade de condições para a vida independente das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente em relação à utilização dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Sistema de Transporte Acessível - Integração entre os sistemas de transporte acessíveis, Sistema de Corredores e Terminais de Integração, linhas de ônibus especiais, e o serviço ora instituído, no âmbito municipal; e, ainda, o sistema de integração com o transporte metroviário;

II - Veículos acessíveis - Adaptação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) veículos operacionais do Sistema Municipal de Transportes Coletivos, que deverão conter dispositivos apropriados para o embarque, desembarque e viagem confortável e segura de pessoas portadoras de deficiência e restrições físicas;

III - Sistemas de Comunicação - Adequação dos dispositivos de comunicação sonoros e luminosos às condições de deficiências sensoriais, auditivas e visuais da população.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

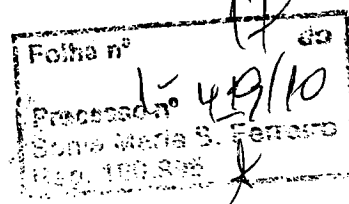
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

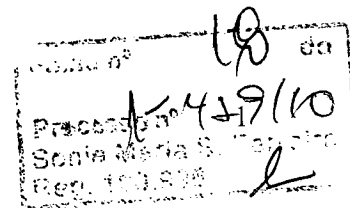
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



fls. 19



PROJETO DE LEI 01-0679/2006 do Vereador Wadih Muntran (PFL)

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de cadastro de identificação da pessoa com deficiência física de qualquer natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza, o qual deverá ser implantado pela referida Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, devendo o Executivo regulamentá-la em igual prazo.

Art. 2º - A Secretaria mencionada no artigo anterior, deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência física e formar um banco de dados, permanecendo em aberto neste período sempre que qualquer cidadão possuir algum tipo de deficiência deverá ser cadastrado.

Art. 3º - Ficam responsáveis pela realização do cadastro mencionado nesta Lei, todas as sub-prefeituras do município de São Paulo, que terão a responsabilidade de efetuar e de divulgar o referido cadastro de identificação localizando todas estas pessoas da área de jurisdição de cada sub-prefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

19
Folha nº
13419/10
1

PROJETO DE LEI 01-0639/2007 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

Institui o programa ATENDE no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Artigo 1º - Fica instituído o programa ATENDE destinado a atender exclusivamente às pessoas com deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, mobilidade reduzida e severamente comprometida.

§1º- O ATENDE será disciplinado por regulamento próprio, a ser criado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, com a colaboração da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED e do Departamento de Transportes Públicos - SMT/DTP, se necessário.

Artigo 2º - O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do ATENDE será de competência da Secretaria Municipal de Transportes - SMT que poderá, por ato do Secretário, delegar, total ou parcialmente, sua execução ao Departamento de Transportes Públicos - DTP.

Artigo 3º - O ATENDE será operado com veículos do tipo van ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro dos passageiros especificados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao ATENDE serão definidos em conformidade com as técnicas e legislação vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Artigo 4º - O cadastramento será efetuado nas Subprefeituras e demais postos de atendimento definidos pelo regulamento do ATENDE.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT e o Departamento de Transportes Públicos - DTP deverão estabelecer diretrizes e desenvolver estudos para o conhecimento da demanda a ser atendida pelo ATENDE e implementar medidas e soluções de intervenção para aprimoramento do programa.

Artigo 6º - O ATENDE contará com orçamento e recursos próprios, subordinados à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, na proporção de 10% (dez por cento) do orçamento total aprovado para a referida Secretaria.

§1º - Os recursos orçamentários do programa se destinarão, especificamente, para:

- a) remuneração dos operadores do ATENDE;
- b) promoção de estudos de melhoria do ATENDE;
- c) ampliação da frota contratada;
- d) outros temas de necessidade e interesse, como também de manutenção do

Programa ATENDE.

§2º - O programa poderá receber aporte extraordinário de recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, para adequação e ampliação do ATENDE, caso a demanda justifique esta ação.

Artigo 7º - Apesar de ser um serviço auxiliar e complementar ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, o ATENDE poderá ter contratação própria e desvinculada da concessão para operação do transporte coletivo público atualmente em vigor.

Parágrafo único - A forma da contratação e sua operação serão definidas por estudos técnicos conclusivos, realizados pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT ou por organismo por ela contratado com esse fim, respeitada a legislação pertinente sobre contratações e afins.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes

PUBLICADO DOC 02/09/2010, PÁG 147

PROJETO DE LEI 01-0411/2010 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Dispõe sobre a concessão de gratuidade da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros às crianças e adolescentes portadoras de patologias crônicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, sempre que justificado pelo interesse público, concederá isenção do pagamento da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros às crianças e adolescentes portadores das patologias crônicas previstas nesta Lei e que estiverem em tratamento, bem como a um acompanhante no momento do transporte.

Art. 2º Serão abrangidas pelo benefício da gratuidade, dentre outros agravos que mereçam tratamento diferenciado, as seguintes patologias crônicas:

I – cardiopatia grave;

II – câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

III – doenças congênitas físicas ou mentais;

IV – síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS;

V – lábio leporino;

VI – tuberculose;

VII – paralisia física irreversível.

Art. 3º A isenção somente será concedida mediante a apresentação de laudo médico que ateste a presença da patologia e de documento que comprove o tratamento.

Art. 4º Concedida a isenção, o beneficiário receberá uma carteirinha personalizada, em que conste o número da Classificação Internacional da Doença – CID, que lhe garantirá o acesso ao Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros.

Art. 5º No momento de acesso ao veículo de transporte coletivo urbano, o beneficiário deverá apresentar a sua carteirinha personalizada para ter direito à gratuidade.

Art. 6º A carteirinha personalizada terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada quantas vezes for necessária, desde que mediante a apresentação de um novo laudo médico que ateste a presença da patologia e de um novo documento que comprove a continuidade do tratamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/9/10 às 17h30

RF

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Retirar:
Gata do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e
Legislação, nº ____
Em 28 09 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 13 do R.L.

na CCS em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/10/10 AS 12:10h

POR Jou

SAÍDA: 17/11 AS: 13 h 59 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) justificado(s) a(s) _____, solicitando(s)
sob nº 2126, a favor de informação nº _____

em 27 11 2010

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

16 - PAR
 16-01416/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0419/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Atilio Francisco, que visa dispor sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente que lhes reduza a mobilidade.

Segundo a propositura, os portadores desse documento terão os mesmos direitos assegurados pela legislação municipal às demais pessoas com deficiência aparente, sendo-lhes garantido, em especial, o direito de serem atendidos pelo Programa "Atende" ou outro que venha a prestar esse tipo de serviço.

Embora o art. 2º não enuncie claramente, possível concluir, da leitura ao art. 1º e da justificativa ao projeto, que ele visa assegurar às pessoas com deficiência não aparente e aos obesos mórbidos apenas os direitos relacionados com a diminuição de sua mobilidade.

Inicialmente cumpre observar que, apesar de ser da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre proteção e defesa da pessoa com deficiência (art. 23, inciso II, da CF), compete apenas à União conceituar o que se entende por deficiência para fins de fruição do direito à reserva percentual de cargos e empregos públicos, nos termos do disposto no art. 37, inciso VIII, da CF.

No entanto, embora a conceituação de deficiência seja matéria que extrapola o interesse local, devendo ser regrada de forma uniforme em todo território nacional, inclusive em conformidade com o disposto no Código Internacional de Doenças – CID, nada impede a equiparação legal de outras categorias de pessoas que também tenham a sua mobilidade reduzida com a finalidade de lhes estender os benefícios previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência que acarrete a diminuição de sua mobilidade.

Todavia, em atenção ao Princípio da Igualdade, tal equiparação somente poderá ser feita se houver pertinência ou correlação lógica entre a categoria de sujeitos escolhida e o critério adotado – comprometimento da mobilidade.

Com relação às pessoas com deficiência não aparente que implique na redução de sua mobilidade, cumpre observar que o projeto não lhes assegura a fruição de nenhum direito novo.

Isso porque o usuário de prótese e a pessoa com deficiência física não aparente já se encontram inseridos no conceito da pessoa com deficiência que nos é dado pelo art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a inclusão social das pessoas com deficiência e reza:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Com efeito, para essas pessoas o projeto apenas cria um instrumento que lhes possibilita confirmar a sua condição especial não aparente, evitando, assim, constrangimentos desnecessários, lembrando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da própria República Federativa do Brasil e, tal é a sua relevância que se encontra elencado no art. 1º de nossa Carta Magna (art. 1º, inciso III).

Encontra fundamento ainda no art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal que determina competir ao Estado a promoção de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Quanto aos chamados obesos mórbidos, a propositura pretende lhes estender os mesmos direitos assegurados pela legislação municipal às pessoas com deficiência notória (na redação dada pelo artigo 2º), inclusive podendo ser servidas pelo Programa "Atende" ou outro que preste o mesmo serviço.

Conforme dito acima, embora a redação do artigo 2º do projeto não o diga expressamente, aos obesos mórbidos somente seriam estendidos os direitos assegurados em legislação municipal às pessoas com mobilidade reduzida, devendo ser esclarecido ainda que, a mobilidade reduzida é o gênero do qual a deficiência é apenas uma das espécies ao lado das gestantes e das pessoas idosas.

Nesse sentido é o entendimento da NBR 9050:2004 da ABT segundo a qual a pessoa obesa é classificada como indivíduo com mobilidade reduzida. *In verbis*:

3.32. pessoa com mobilidade reduzida: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros.

Em termos médicos, atualmente a obesidade é mensurada através do cálculo do Índice de Massa Corporal (IMC) do indivíduo, que é feito através da seguinte fórmula:

$$IMC = kg / m^2$$

Dessa forma, entende-se como obeso mórbido o indivíduo que possua IMC acima de 40, ou seja, que esteja por volta de 50 kg acima de seu peso ideal o que, sem sombra de dúvida, interfere sobremaneira na sua capacidade de locomoção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sendo assim, em princípio, sob o aspecto jurídico nada obsta a extensão aos obesos mórbidos dos direitos assegurados às pessoas cuja deficiência comprometa a sua mobilidade vez que, como já exposto, versa o projeto sobre aquelas pessoas que, por se encontrarem com um sobrepeso tão elevado, não possuem condições de se locomover normalmente.

No entanto, a lei não pode ser escrita em termos vagos. É da melhor técnica de elaboração legislativa que ela enuncie claramente o seu objeto, principalmente tendo em vista a confusão que vários dispositivos esparsos fazem entre ser pessoa com deficiência ou ser pessoa com mobilidade reduzida, lembrando que a pessoa com deficiência nem sempre tem a sua mobilidade reduzida e que a pessoa com mobilidade reduzida nem sempre é classificada como pessoa com deficiência.

Assim, para se evitar equívocos, necessário que a lei esclareça quais são os direitos que serão assegurados também aos obesos mórbidos; que esses direitos somente serão os relacionados à redução de sua mobilidade e não todos os direitos assegurados às pessoas com deficiência (tal como o direito à meia entrada nos cinemas, por exemplo).

Com relação ao Programa Atende, citado expressamente na lei como direito a ser estendido aos obesos mórbidos e às pessoas com deficiência não aparente, algumas considerações específicas devem ser feitas.

O Serviço de Atendimento Especial (Atende), criado pelo Decreto 36.071, de 9 de maio de 1996, é uma modalidade de transporte porta a porta destinado às pessoas com deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

Segundo informações extraídas da página da Prefeitura na Internet: os usuários deste serviço são cadastrados; devem agendar a sua programação de viagens sempre quinze dias antes do início de cada mês; o serviço se destina prioritariamente à reabilitação, tratamento de saúde e educação; e, caso haja oferta de veículos, o serviço se destinará a garantir o acesso ao trabalho, esporte, lazer, cultura e outras atividades da vida diária.

Segundo o art. 5º do citado Decreto, "serão usuários do serviço de que trata este decreto, as pessoas portadoras de deficiência física que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos".

Vemos, assim, que o serviço Atende foi instituído para prestar o serviço de locomoção de pessoas que, em razão da sua deficiência, encontram-se impedidas de utilizar o serviço de transporte convencional.

O diferencial para o Atende é justamente o grave e enorme comprometimento mental ou físico do usuário, estando esse potencial usuário sujeito a ter a sua condição especial analisada no momento da efetivação do cadastro.

O Atende não se presta ao transporte de toda e qualquer pessoa com deficiência, mas apenas daquelas impossibilitadas de se utilizarem o sistema de transporte coletivo convencional, o que, em princípio, descartaria de seu âmbito de abrangência o usuário de prótese, tal como pretendido pelo projeto.

24
Folha nº 27
01-419
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Em se tratando de pessoa obesa mórbida, a mesma ordem de raciocínio deve ser aplicada.

Que as pessoas obesas mórbidas têm dificuldade de locomoção é fato incontestável, mas daí se extrair o raciocínio de que todo o obeso mórbido não tem condições de utilizar o sistema de transporte coletivo convencional, é equivocado.

Por outro lado, é inconteste que, em se tratando daquelas pessoas obesas que sequer têm condições de sair da cama, o Estado não se pode furtar a garantir-lhes o acesso ao sistema de saúde, razão pela qual deverão sim ser atendidas quer pelo Atende, quer por ambulâncias adaptadas para que lhes seja garantido o direito à saúde em seu grau mínimo de efetividade.

No entanto, há que se ressaltar que competirá ao Executivo, por meio do cadastramento dessas pessoas, avaliar a necessidade ou não de sua inclusão no Programa.

Por fim cumpre ressaltar que é possível sustentar que a proposta não implicará na imposição ao Executivo de novo encargo, interferindo diretamente com as atividades desenvolvidas por órgãos da Administração, porque o Executivo já expede cartão Defis-DSV para possibilitar a utilização das vagas especiais de estacionamento veicular na Zona Azul pelas pessoas cuja deficiência física comprometa a sua mobilidade ou para o uso das pessoas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por atestado médico (Portaria 14/02 – DSV/SMT).

Também, com a mesma finalidade, já é expedido o Cartão do Idoso.

Dessa forma, o Executivo já se encontra aparelhado a expedir tais documentos, razão pela qual possível concluir que o pretendido pelo projeto não implicará em interferência com matéria atinente à organização administrativa, ressaltando-se ainda que o Executivo, em Decreto, pode efetuar as adaptações que julgar necessárias e que o próprio cartão Defis-DSV poderia ser utilizado como documento comprobatório de uma deficiência não aparente, bastando que, para isso, fossem a ele incorporadas informações pertinentes de seu usuário, tal como foto, nome e número do Rg, por exemplo.

Também os obesos mórbidos poderiam ser, a critério do Executivo em seu Decreto Regulamentador, incorporados nesse cartão Defis-DSV porque, como já esclarecido, ele também é fornecido para pessoas que se encontram com a mobilidade temporariamente reduzida, desde que comprovada por atestado médico (art. 1º, § 1º, Portaria 14/02 – DSV/SMT).

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, elaborado para atender às considerações acima expostas e também para alterar o Código de Obras e Edificações a fim de prever expressamente a reserva de vagas para as pessoas com mobilidade reduzida, pelas razões já expostas, sem prejuízo da análise das D. Comissões de Mérito acerca do mérito do projeto.

Tendo em vista que a propositura também estabelecerá percentual de vagas a ser destinado às pessoas com mobilidade reduzida, versa sobre Código de Obras e Edificações, sendo

Folha nº 25 de 28

nº 01 - 419 de 2010

Deputado Raimundo dos Santos
R.R. 14401



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 0419/10.

Estende às pessoas obesas mórbidas os direitos assegurados às pessoas com mobilidade reduzida; determina a concessão de documento de identificação sobre a obesidade mórbida ou deficiência não aparente que implique em redução da mobilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estendidos às pessoas obesas mórbidas os direitos já assegurados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, relacionados com a diminuição de sua mobilidade, tais como:

I – direito de ter garantido o seu acesso a cinemas, teatros e casas de espetáculos, de acordo com a Lei 11.424/93;

II – direito ao uso das vagas de estacionamento na Zona Azul demarcadas para as pessoas com deficiência (Portaria 14/02 – DSV/SMT);

III – direito ao uso das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV – direito de ser atendido pelo Programa Atende, desde que comprovados os requisitos exigidos pelo Programa para o cadastro dos interessados.

Art. 2º Será concedido cartão de identificação aos obesos mórbidos e às pessoas com deficiência não aparente com a finalidade de servir de documento comprobatório dessa condição e, assim, evitar constrangimentos indevidos na fruição de seus direitos.

Art. 3º A Seção 13.3.4, do Capítulo 13 – Estacionamento, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

13.3.4. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como para motocicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 13.3.4 – Porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Estacionamento	Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida	Motocicletas
Privativo até 100 vagas	-	10%
Privativo mais de 100 vagas	1%	10%
Coletivo até 100 vagas	-	20%
Coletivo mais de 100 vagas	3%	20%

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/11/10

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

GABRIEL CHALITA

AGNALDO TIMÓTEO

JOÃO ANTONIO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

NETINHO DE PAULA

FLORIANO PESARO

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 11 / 2010

Pág. 130 Col. 3ª

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 26 / 11 / 10

M.T.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26 / 11 / 10 às 13h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.141

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Penna</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 2 / 12 / 2010	
<i>Oliver</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 27
Em 22 / 03 / 11				

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do Processo 419/20 em 22/03/2011.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Rolim</i>	
Para relatar	
Sala da Câmara Municipal, 1ª Andar, 1ª Rodada.	
Em: 22 3 2011	
<i>Clism</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	



Segue na juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 2 sob folha 5 nº 28 e 29
Em 13/04/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836



Folha nº 20 do proc.
nº 419/10 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11330

16 - PAR
16- 00131/2011
PARECER

MISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 419/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade, nas circunstâncias que específica, e dá outras providências.

A propositura estabelecerá que Poder Público será obrigado a fornecer, a título gratuito e desde que solicitado, documento de identificação a todas as pessoas residentes no Município com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente que lhes reduza a mobilidade.

A concessão do referido documento estará condicionada à apresentação de atestado ou laudo assinados por médico da Rede Pública Municipal de Saúde que comprove a existência do agravo que justifique o benefício.

Dessa forma, os portadores do documento de que trata a lei terão devidamente reconhecidos como seus os mesmos direitos assegurados pela legislação municipal às demais pessoas com deficiência notória, inclusive podendo ser servidas pelo Programa "Atende" ou outro que vier a prestar o mesmo serviço.

De acordo com a justificativa, objetiva-se combater a ocorrência de constrangimentos para as pessoas residentes no Município de São Paulo que possuam alguma condição física diferenciada restritiva, uma vez que tais situações decorrem da dificuldade ou impossibilidade de serem atestadas de imediato.

O autor cita ocorrência de situações nas esferas pública ou privada, ao não se perceber de imediato a condição diferenciada dessas pessoas, opta-se por impedir o acesso aos benefícios que lhes cabem por lei ou exigem a comprovação de existência do agravo, causando grande constrangimento aos beneficiários da legislação que trata a matéria – chega-se a exigir que se abra a roupa para comprovar a sua situação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 29 do proc.
nº 419/2010 de 20/10 fls. 34
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa redigiu parecer pela LEGALIDADE, apresentando substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura NOS TERMOS DO PROJETO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/04/11

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. José Rolim - Relator

Ver. Edir Sales

Ver. Marta Costa

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Souza Santos

Ver. Carlos Neder

PL 419/2010

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 04 / 2011
pagina 146 coluna 02
Conferido: _____

A data Comissão de
Saúde.

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336
20/04/11

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 00 / 04 / 2011 às 17:00 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamio
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 26 / 4 / 2011
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____ nesta data documentação
e papel de Informação rubricado _____ sob folha
nº 3064

Em 03 / 08 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

do Processo 01-0419-2010 em 03/08/2011.

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Pedido de vistas ao Versador / à Versadora
NATALINI
deferido na reunião ordinária de: 03/08/2011
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 da R. I.

15/08/2011 *AP*

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 31 #

Em 17/08/2017

ANA LUCIA DE ALMEIDA SOUSA
ANA LUCIA DE ALMEIDA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 A
do processo nº 01.419.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00890/2011

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2010.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade, nas circunstâncias que especifica, e dá outras providências e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para melhor adaptar o projeto à melhor forma jurídica.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao texto original do projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL cria um importante instrumento de cidadania, pois contribuirá para evitar constrangimentos em ambientes públicos.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17.08.2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Ushitaro Kamia
Relator

Milton Ferreira

Cláudio Prado

Sandra Tadeu

Natalini

Noemi Norato

17 - RELCOM
17- 00923/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2011

Pág. 76 Col. 29

Conferido Maura

A

Douta Comissão de Finanças

Em 26 / 08 / 11

Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26 / 08 / 11 às 17 h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
30 / 08 / 2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seu ... nesta data documentos ...
... rubricado ... sob firma ...
Nº 32 e 33
Em: 29/09/11.

Maria Tereza ... da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 32 do proc.
nº 01-419 de 20 10
Maria Tereza Amorim da Silva
RF 1065116 - PAR
16- 01186/2011**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 419/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa estabelecer o fornecimento pelo Poder Público Municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade. A concessão do documento dependerá da apresentação de atestado ou laudo assinado por médico da Rede Pública Municipal de Saúde que comprove existência do agravo que justifique o benefício.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com objetivo de conceder às pessoas obesas mórbidas os direitos assegurados às pessoas com mobilidade reduzida e determinar a concessão de documento de identificação sobre a obesidade mórbida ou deficiência não aparente que implique em redução de mobilidade, além de alterar o Código de Obras e Edificações a fim de prever expressamente a reserva de vagas para as pessoas com mobilidade reduzida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 01216/2011



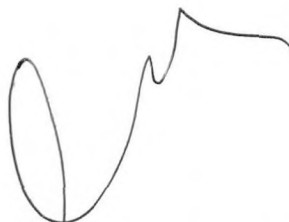
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 41

Folha nº 33 do proc.
nº 01-419 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Celso Jatene
Relator


Ver. Anibal de Freitas

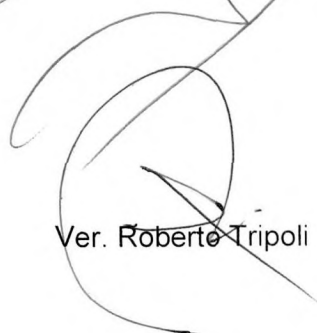
Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha

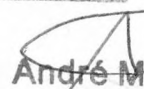

Ver. Ricardo Teixeira

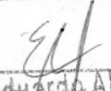

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 01 / outubro / 2011
 na 144 coluna 2ª
 conferido: 

André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

A SGP-2
 São Paulo. 05, 10, 11


 André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
 Em 05 / 10 / 2011
 18445 
 Eduardo Akamine
 Técnico Administrativo
 RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
 — a — e folha de informação
 sob n° 34. 13 / 04 / 12

 Cesar Uema
 Técnico Administrativo
 RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .34.....

do processo nº 01-0419..... de 2010.....,13...../.....04...../.....12.. (a)

À
SGP.12
Srª. Supervisora:

Cesar Uena
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Conforme indicado no parecer exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/11/10 (fls. 21/26), o Projeto de Lei nº 419/2010 demanda a realização de audiências públicas, nos termos do artigo 41, VII da Lei Orgânica do Município. Encaminho os autos para a realização das referidas audiências. São Paulo, 13/04/12.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-12

Em 13.04.12 às 18h

RF

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

RECEBIDO EM 2009-12

Em _____

RF _____

Assinatura do Autor
Data de Assinatura: 08/05/12

Segue - juntado - , neste data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 35 a 42 Em 08/05/12

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 35
Do Processo nº 01-419/2010
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/05/2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

12721

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Com a presença deste Vereador, Milton Leite, na presidência, e a do Vereador Atilio Francisco, declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública da Comissão de Finanças no ano de 2012.

Esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, pelo *link* Auditórios On-Line.

Gostaria de informar que o primeiro projeto, PL 166/2012, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, passará a constar como último item da pauta.

Com esta inversão, a LDO será o último item a ser discutido, o que deverá ocorrer, segundo nossa previsão, por volta das 10 horas, horário em que deverá chegar o Secretário de Planejamento. Assim, conduziremos a audiência pública relativamente aos demais projetos de lei inscritos na pauta desta audiência pública.

Passemos ao primeiro item.

- "PL 354/2009 - Autor: Ver. Quito Formiga (PR) - Altera dispositivos da lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, e dá outras providências. (ref. ao programa de arrendamento residencial - par, moradia para população de baixa renda)."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Declaro aberta a audiência pública para o PL 354/2009, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Aqueles que desejarem se pronunciar a respeito dos projetos poderão se inscrever à Mesa.

Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 354/2009.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 420/2009 - Autor: Ver. Chico Macena (PT) - "concede isenção e remissão do imposto sobre serviços de qualquer natureza - iss a atividades relacionadas a entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 420/2009.

Passemos ao próximo item.

- "PL 324/2010 - Autor: Ver. Dalton Silvano (PV) - institui no âmbito do município de São Paulo e seus órgãos, o uso de meio eletrônico para tramitação de documentos, atos e processos administrativos, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 324/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 419/2010 - Autor: Ver. Atilio Francisco (PRB) - dispõe sobre o fornecimento pelo poder público municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade, nas circunstâncias que especifica, e dá outras providências."

O SR. ATILIO FRANCISCO – Pela ordem, Sr. Presidente. Gostaria de ler a justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – O autor está presente. Na forma regimental, V.Exa. tem a palavra por até dez minutos.

O SR. ATILIO FRANCISCO – O presente projeto de lei visa fixar como obrigação para o Poder Público Municipal a concessão, desde que requerido, de documento de identificação de todas as pessoas residentes no Município com deficiência não aparente – como próteses que reduzam a mobilidade, obesidade mórbida – que dificulte a locomoção, mas que, por não serem imediatamente perceptíveis, não têm a sua condição devidamente atestada.

Em tese, essas pessoas já estariam abrangidas pelo sistema legal que ampara as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ocorre que, em muitos casos, inclusive em relação às pessoas que atuam em contato com essas pessoas na esfera pública ou privada, a condição diferenciada não é perceptível de imediato, motivo pelo qual tais pessoas são impedidas de acessar os benefícios que lhe cabem por lei, ou que exigem comprovação da existência do agravo, causando grande constrangimento aos beneficiários da legislação que trata da matéria.

Então o objetivo deste projeto de lei é dar maior tranquilidade às pessoas que têm qualquer tipo de deficiência não aparente, com vistas a que lhes seja oferecido um tratamento digno, permitindo-lhes que desfrutem dos direitos já concedidos segundo as leis existentes em nosso município.

Estamos vivendo uma época muito importante, em que todos os órgãos municipais têm trabalhado e lutado para que as pessoas com deficiência possam ter um tratamento mais adequado.

Era esse o comentário que gostaria de fazer a respeito do projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 419/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 165/2011 - Autor: Ver. David Soares (PSD) - Dispõe sobre a criação do programa de conscientização e orientação sobre a coleta seletiva de lixo doméstico, e fixa outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 165/2011.

Suspendo, de ofício, a audiência pública até às 10 horas, horário em que o Sr. Secretário de Planejamento deverá estar presente à reunião, oportunidade em que daremos prosseguimento aos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos, são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Está reaberta a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para tratar do PL 166/02.

A Presidência passa a condução dos trabalhos para o Sr. Relator da LDO, nobre Vereador Atilio Francisco.

- Assume a presidência o Sr. Atilio Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Quero consultar a Assessoria qual é o tempo de tolerância que temos para aguardar o Secretário para prosseguir com a audiência pública.

De acordo com a orientação da Assessoria, estão suspensos os trabalhos por cinco minutos. Retornaremos quando o Sr. Secretário integrar a Mesa para prosseguir os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Atilio Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Agradeço a presença do Secretário Rubens Chammas. Comunico a presença dos Srs. Presidente da Câmara, nobre Vereador José Police Neto; nosso sempre Presidente, Vereador Roberto Tripoli; Secretário da Mesa Diretora, Vereador Ítalo Cardoso; e dos demais presentes.

Peço à Assessoria que faça a leitura o item 01 do projeto da LDO.

- É lido o seguinte: (Projeto de Lei 166/2012. Item 01)

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Passo a palavra ao Sr. Secretário de Planejamento, Sr. Rubens Chammas, que fará um breve relato do projeto das diretrizes orçamentárias para 2013.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Bom dia a todos. Agradeço a Comissão de Finanças desta Casa, na pessoa do nobre Vereador Atilio e todos os membros. Agradeço também a presença dos demais Vereadores Roberto Tripoli, Police Neto.

No dia 13 de abril, o Executivo encaminhou a esta Casa o projeto de lei que versa sobre as diretrizes orçamentárias para 2013.

Como todos sabem, a LDO é o início da elaboração orçamentária para o próximo ano. Nesse projeto de lei, estão todas as questões fiscais, de projeções de receita, de gastos, que serão refinados e talhados na proposta orçamentária.

Primeiro, quero fazer comentários de todo o embasamento legal que nos leva a estrutura a LDO, da própria Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município, de todas as portarias do Tesouro Nacional; e dos princípios básicos que norteiam a LDO, assegurando a justiça, a participação popular, o controle social e transparência.

Nesse item quero fazer, realmente, um destaque e aproveitar para homogeneizar uma informação muito importante. Nos últimos meses, depois de um grande processo que se iniciou em outubro do ano passado, a Prefeitura de São Paulo junto à sociedade civil realizou a primeira Conferência Municipal de Transparência e Controle Social indicando delegados, elegendo propostas para a Conferência Estadual, que se realizou no final do mês de março e, agora, teremos as Conferências, a nível Nacional, em junho.

Isso é um marco para a cidade de São Paulo, uma amostra de que São Paulo está totalmente integrada às novas demandas da sociedade. Claro que são processos rotineiros em que os aperfeiçoamentos são constantes. Acho que muito fizemos, mas ainda há um caminho grande a trilhar. Esse é um ponto a se destacar, isto é, a transparência, as informações disponíveis para a sociedade para que ela possa analisar, fazer sugestões, indicar pontos críticos e que possamos, a toda hora, melhorar essa informação.

Outro item importante do projeto de lei diz respeito às metas e prioridades para 2013. Os programas da atual Administração, já elencados nessa proposta, serão refinados e detalhados na proposta orçamentária. Darei também um destaque para o item Pessoal. Tivemos um grande avanço no controle das informações de Pessoal. Quando se fala em Pessoal, não diz respeito só ao gasto com pessoal. São informações do ponto de vista qualitativo e de organização das informações.

Lembro que, há um ano e meio atrás, se fossem feitas perguntas a três ou quatro gestores da Prefeitura, existiam informações desconstruídas de quantos funcionários tínhamos em cada grupo ou em cada regime jurídico. Hoje, as informações são homogêneas. Há uma grande integração da Secretaria de Planejamento; atualmente, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; da Secretaria de Finanças e do Iprem – que é o Instituto de Previdência. Então, tanto as informações do grupo de ativos quanto dos aposentados e pensionistas, são informações refinadas, atualizadas e de uma grande valia para que possamos, em função disso, ver todas as demandas dessa área.

O projeto de lei da LDO traz, em seu anexo, algumas metas físicas, originárias do próprio PPA. Aqui também quero fazer um destaque. Tive a oportunidade, na discussão da Lei Orçamentária do ano passado, de fazer esse comentário e volto a enfatizar a necessidade de que o órgão público tenha informações mais precisas das ações físicas. Claro que as informações financeiras são disponíveis *on-line* e estão no Sistema de Execução, mas as informações físicas, até para uma cultura do órgão público – não falaria que isso ocorra só a nível Municipal, porque se estende também no Estadual e Federal –, que é termos de forma fiel essas informações, isto é, de quanto fizemos em cada ação e de qual percentual foi alcançado.

Acho que muito avançamos com o novo instrumento de gestão: a Agenda 2012, o Programa de Metas, para caracterizar e conceituar que cada gestor público, em cada área, tem uma obrigação formal de ter um controle das ações físicas, o que andou, o que falta andar, por que andou naquele ritmo e quais são os obstáculos.

Isso é muito importante para que a gente possa cada vez mais ter o Plano Plurianual, não como um instrumento que é feito a cada quatro anos e entregue para a sociedade, mas como um instrumento de planejamento efetivo, eficaz, para que cada gestor e cada cidadão possa mês a mês analisar e ver naquele plano feito no primeiro ano de uma gestão válida para os próximos quatro anos o seu encaminhamento, a sua aderência e como efetivamente realizado.

Essas são algumas questões básicas. Há vários outros itens que estão compostos na estrutura do projeto de lei. Eu ficaria nesses comentários iniciais e colocaria à disposição para a Mesa e os presentes as questões pertinentes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Obrigado, Secretário. Queria consultar a Assessoria, pois foi aberta inscrição para as pessoas que quisessem falar a respeito do projeto. Os inscritos terão três minutos para a explanação. Em seguida, o Secretário responderá aos questionamentos.

Tem a palavra o Sr. Fábio Siqueira.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Bom dia a todos e todas. Meu nome é Fábio Siqueira. Pertencço ao Movimento de Resistência do Orçamento Participativo de São Paulo. É com muita alegria que

no 11º ano o Conselho do Orçamento e o Movimento de Resistência vêm discutir e até mesmo criticar, deliberar a questão do orçamento público e das diretrizes orçamentárias para o orçamento do ano corrente na cidade de São Paulo.

Saúdo os Vereadores Atilio Francisco, Relator da Comissão; José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo; Roberto Tripoli; Rubens Chammas, Secretário de Planejamento e público presente, ainda em grande minoria.

O público está bastante desacreditado, diferentemente do que falou o Sr. Secretário, com todo o respeito, sobre a questão do orçamento, do PPA e da LDO, porque não vem sendo cumprido. Pelo oitavo ano consecutivo verificamos que a LDO não corresponde aos anseios da sociedade. E mais, revela que a agenda de 2012, proposta em 2009 pelo Prefeito Gilberto Kassab, não será cumprida em muitos por cento. Por exemplo, na área de Siurb, todas as obras que deveriam terminar em 2012 foram jogadas para 2013 – estão aqui nos anexos da LDO. Quer dizer, Siurb não será cumprido. Isso mostra que realmente a gestão Kassab-Serra deixou muito a desejar na questão de entrega, de compromisso com a população. Comprometeu-se com a Câmara Municipal de São Paulo a entregar as metas e não o fez.

Na questão, por exemplo, da Educação como entender que em 2009 só se fez uma creche; que em 2010 só se fez uma creche? Em 2011 não anuncia quantas creches foram feitas e agora promete cinco creches. Pior ainda, promete apenas uma UBS para 2013 repetindo demandas da LDO do ano passado.

Portanto, realmente observamos com tristeza, sem falar em Esportes, Cultura e Habitação. Quer dizer, a Habitação vai entregar tudo em 2012? Não há previsão na LDO e é impossível, não há nem orçamento para tanto, Real Parque, Jardim Panorama, vão entregar tudo? Quer dizer, isso mostra uma LDO confusa, imprecisa e, principalmente, descumpra a lei complementar federal que trata da responsabilidade fiscal que prevê audiência pública antes da entrega do orçamento, em 15 de abril, e não foi feita, na fase de elaboração das peças orçamentárias.

Solicito também que se façam audiências públicas temáticas, a exemplo do ano passado. É necessário discutir mais amplitude em face de um orçamento de 38 bilhões, que aumentará no próximo ano, temas como Educação, Transporte, Cultura e Saúde. Espero que a comissão encaminhe nesse sentido.

Por fim, que se façam as audiências públicas das subprefeituras, em setembro, de maneira correta, previstas no corpo do PL 166/2012. As propostas chegam lá e são cumpridas, nem entram no orçamento e fazer no mesmo dia não dá, a participação diminui. A população quer participar e é impedida disso. Então solicitamos rigor, eficácia e ética nas audiências. Nesse Governo, em alguns anos, as propostas nem eram colocadas no relatório, pelo menos, agora são, mas deve ser feito com mais critério e de forma republicana e democrática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Tem a palavra o Sr. Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Cumprimento à Mesa e demais participantes, sou do Movimento de Resistência do Orçamento Participativo e, atualmente, sou Coordenador do Conselho Gestor de Saúde da Sé. Estamos observando que essas audiências deveriam contar com maior participação da população e também no Controle Social é totalmente restrita a participação popular, o que é lamentável.

No próximo dia 31 de maio haverá a eleição do Conselho, mas já fizeram lá um regimento eleitoral que impede a participação popular. Foram feitas muitas exigências para os moradores da região votarem. Eles têm de apresentar vários documentos: identidade, CPF e comprovante de endereço. Por exemplo, a população de rua e moradores de albergue não tem comprovante de endereço, como também pessoas que moram em cortiços em que residem 20, 30 famílias.

Então, na eleição do Conselho do Idoso, muitas pessoas foram impedidas de votar, porque apresentavam carteira de motorista ou carteira da OAB e esses documentos eram rejeitados. Quer dizer, de forma intransigente somente era aceita a carteira de identidade.

O que foi aprovado no Regimento Interno é que era um documento de identidade, não carteira de identidade. Então, isso desmobiliza, desestimula a participação da população. Acredito que uma democracia tem de ser governada juntamente com o povo. O povo tem de ser ouvido. A

partir daí é que se pode fazer algo, e não as decisões serem tomadas de cima para baixo, sem a participação do povo.

Por esse motivo, pedimos que isso seja melhorado, que haja mais participação popular, porque vemos que as dificuldades são muito grandes, principalmente na questão relativa à Saúde. O atendimento está muito ruim e há falta de medicamentos. Temos de fortalecer o controle social e não controlar o controle.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Muito obrigado, Sr. Francisco.

A Câmara Municipal, na Comissão de Finanças e Orçamento, sempre teve a postura de abrir seus debates, abrir suas audiências à população. Fica a critério dos segmentos participarem ou não.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, tem a palavra o Sr. Secretário Rubens Chammas.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Primeiro agradeço, de forma especial, à Câmara Municipal, que tem feito deste espaço um espaço democrático, não necessariamente só no envio de projetos de lei, mas em outras discussões de alto nível, relativo ao Programa de Metas, e as outras comissões que têm feito essa discussão que engrandece a população de São Paulo.

Acredito que a participação popular é um processo. Não podemos obrigar que a população esteja presente, mas os meios de comunicação e esta Casa têm feito um trabalho exemplar, um trabalho rotineiro que só com esse aperfeiçoamento e consolidação é que chegaremos à plena participação de toda a população. É a participação não precisa ser necessariamente física, mas ela tem de se dar por meio dos meios de comunicação, dos meios eletrônicos.

É uma orientação do Sr. Prefeito Gilberto Kassab que os Srs. Secretários compareçam a esta Casa sempre que convidados, a fim de trazerem explicações, orientações sobre projetos, mostrando suas ações, suas possíveis dificuldades, seus acertos.

Então, esse é um processo dinâmico. É um projeto que temos de construir, não só nesta Casa, como em todos os outros fóruns.

A audiência pública é um dos itens, mas a participação da população nos conselhos municipais é muito importante para a Cidade.

Farei alguns comentários.

Foram colocações muito importantes do Fábio Siqueira e darei alguns detalhes sobre o cumprimento da agenda. É claro que o cumprimento da agenda, como o próprio nome diz, é um programa de metas. Meta é algo a ser alcançado, a ser buscado para que possamos chegar aos 100%. Hoje, das 223 metas, temos 74 metas concluídas e 148 em andamento, mas farei um destaque dessas em andamento.

Imaginem que uma meta seja construir 10 parques municipais. Se construir 9 parques municipais, não alcancei os 100% da meta. Mas os 9 parques já estão sendo usufruídos pela população. Então, temos de ter essa leitura um pouco mais aprofundada do que um simples número. Dessas 148 metas, 70 metas já estão sendo usufruídas pela população.

Com esse balanço, estamos com um programa de metas, com o seu nível de execução em 72%. Repito: não é uma questão matemática, uma questão lógica. Não podemos olhar somente as metas concluídas. Imaginem se chagássemos em 90% em todas as metas. Então, falaríamos que o programa de metas não foi atingido? Pelo contrário. Essas metas já estão a serviço da população.

Temos a perspectiva de chegarmos a um número muito importante no cumprimento da agenda. Todas as secretarias estão imbuídas para esse cumprimento. É claro que ações como Educação e Saúde são sempre muito fortes e queria resgatar esses números – e claro que os vínculos constitucionais nos obrigam. Estamos investindo 31%, até um pouco mais, na Educação, e na Saúde, 18% a 20% nos últimos anos, chegando a quase 20% no ano retrasado.

Comentarei o item Habitação. Realmente, o anexo não está equivocado. A Operação Urbana Consorciada Faria Lima entregará todas as unidades habitacionais neste ano. Se analisarmos a Lei da Operação Urbana, verificaremos que ela indica que 10% de toda receita arrecadada com a venda de Cepacs, tem de ser obrigatoriamente destinada a 3 favelas específicas: Favelas Real Parque, Panorama e Coliseu, localizadas fora do perímetro da Operação Urbana. A Favela Coliseu está em área privada, portanto não há a condição mínima de a Prefeitura

fazer essa intervenção de forma direta. Terá de haver a desapropriação do terreno.

A Favela Panorama, praticamente, situação já resolvida, por meio de um empreendimento privado ao lado, que já fez todas as intervenções.

A Favela Real Parque já está com todas as suas obras, metade já entregues, e as outras unidades serão entregues até agosto deste ano.

Diferentemente de outras ações, que todos sabem dos vínculos que temos no Orçamento, essas ações têm recursos em abundâncias. São recursos originários o Cepac, específicos para a intervenção na área da Operação Urbana Faria Lima.

Então, as ações de Habitação, na Faria Lima, serão, sim, cumpridas neste ano.

Em relação ao que o Fábio Siqueira e o próprio Sr. Francisco Chagas comentaram sobre as audiências públicas, acho importante. No ano passado já fizemos audiências públicas temáticas. Isso é fundamental para que a população participe, que elas sejam temáticas e descentralizadas. Estamos sempre à disposição para darmos o maior suporte possível, tanto à área econômica da Prefeitura, como às subprefeituras, onde, de forma descentralizada, serão realizadas essas audiências.

Acredito que o trinômio rigor/eficácia/ética é o que pauta a Administração atual, além de uma responsabilidade fiscal, para que possamos entregar, em 31 de dezembro deste ano, a Prefeitura em sua melhor condição – econômica e estratégica – e com grandes projetos indicados para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Muito obrigado, Sr. Secretário.

Não havendo mais oradores inscritos, comunico que já está agendada a segunda audiência pública da LDO para o dia 16 de maio próximo, quarta-feira, 9h, auditório Prestes Maia.

Declaro realizada a primeira audiência pública da LDO para o exercício de 2013.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Sr. Presidente, muito obrigado.

Dirijo-me ao senhor do Conselho de Saúde. Em relação à sua fala, coloco-me à disposição para analisar uma questão de legislação. Podemos discutir na Câmara, trazendo autoridades do Governo Municipal a fim de discutirmos a questão da documentação, que é novidade e que só estou ouvindo agora.

Em relação à fala do Fábio, ele sempre está presente em todas as reuniões. Estou aqui há muitos anos e o Fábio está sempre presente, sempre com perguntas certas, inclusive com razão em suas falas.

Só teria a dizer, em relação ao Fábio, que, como já fui Presidente da Comissão de Finanças, recordo-me que, uma vez, fizemos reunião com o Voto Consciente. Marcamos uma audiência pública para a LDO e fizemos grande divulgação. Inclusive, a minha intenção é a de que o rádio também fale, porque quem lê *Folha* e *Estado* não está interessado em audiência pública. Quem quer saber do Orçamento é a população mais carente e, aí, têm de ser o rádio e as igrejas. Temos de pensar, Fábio. Temos aqui o Voto Consciente, que acaba de chegar; o Fábio, que está desde o início; um senhor que é do Conselho de Saúde; e estou vendo assessores dos Vereadores e do Governo. Não estou vendo a sociedade civil, fora vocês três. Então, o Governo está à disposição. Agora, imagine, Fábio, o relator do Orçamento da LDO, o nobre Vereador Atilio, sempre faz audiência pública do Esporte, da Educação, enfim, e será isso aqui que estamos vendo.

Então, esse é um problema que temos de resolver juntos.

Se não fosse do Parlamento, se fosse do Executivo, contrataria pessoas como o Fábio, por exemplo, para fazer palestras nas faculdades, principalmente de Economia, que tem a ver com o Orçamento, a fim de atrair os jovens para discutir essa questão. É chato dizer isso, mas a população não tem participado mesmo. Não sei se a questão econômica está numa boa, está tudo bem.

Portanto, como líder do Governo coloco a todos vocês que se houver necessidade, que o nobre Vereador Atilio, relator da LDO, e o Presidente da Comissão, nobre Vereador Milton Leite acharem, necessário, o Governo está à disposição.

Agora, que façamos alguma mobilização, porque, senão, fica como sempre.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Agradeço a presença de todos.

Tem a palavra o Sr. Secretário Rubens Chammas para as suas considerações finais.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Mais uma vez, agradeço pela iniciativa da Câmara, que abre espaço a fim de que possamos trazer informações. Faço minhas as palavras do nobre Vereador Roberto Tripoli acerca da necessidade da participação da sociedade.

Repito, tivemos há pouco mais de dois meses um evento marcante, com mais de 400 pessoas, durante o dia inteiro. Foi a primeira conferência municipal de controle social e transparência - um evento pioneiro. E lá mostrou que a sociedade civil está engajada, sim. Engajada com ações, ideias e propostas.

Então, os assuntos participação popular e transparência são assuntos do momento.

O assunto orçamentário é, realmente, um pouco mais árido, mas temos trazido ideias, nesta Casa. Por exemplo, o assunto da discussão da dívida municipal. Os senhores sabem que, em 2012, deveremos pagar por volta de 3,4 bilhões de reais para a União, em relação à dívida contraída no ano de 2000. Esse é um assunto que tem de ser debatido, discutido para que possamos reverter essa situação orçamentária da Prefeitura de São Paulo. Mas com a participação da sociedade e esses espaços abertos, principalmente nesta Casa, vamos chegar a uma condição diferente, em que possamos nos orgulhar de estarmos à frente na gestão de um orçamento de quase 40 bilhões de reais de uma das maiores cidades do mundo.

Mais uma vez, agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Obrigado, Sr. Secretário.

Repetindo, a segunda audiência pública se dará no dia 16 de maio, às 9h, no Auditório Prestes Maia.

Assim como a fala de nossos amigos Fábio e outros, acredito que, de repente, as pessoas quando ouvem falar da Lei de Diretrizes Orçamentárias não tem o entendimento da importância dessa lei, que direciona, realmente, a questão do Orçamento.

Então, as pessoas, de repente, dão mais importância por ocasião da votação do Orçamento, participar para discutir assuntos temáticos, de acordo com sua necessidade.

De repente, está faltando um pouco mais de interesse de algumas instituições divulgarem o agendamento das audiências públicas com relação à LDO.

Agradeço a presença de todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue <u>in</u> juntado <u>o</u> , nesta data
Documento <u>o</u> e papel de informação
Rubricado <u>o</u> sob folha <u>o</u> nº <u>43,55</u>
Em <u>24/05/12</u>

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 43
Do Processo nº 01-419/2010
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
(2ª AUDIÊNCIA)**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 16 de maio de 2012**

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Declaro aberto o trabalho da 8ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2012. Com a presença do Vereador Milton Leite, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; acompanhado dos Srs. Vereadores Adilson Amadeu; Atilio Francisco, Relator da LDO e Aurélio Miguel. Confirmada a presença dos Srs. Rubens Chammas, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Ronilson Bezerra Rodrigues, Subsecretário da Receita Municipal e Rogério Ceron de Oliveira, Subsecretário do Tesouro Municipal.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta Presidência fará uma inversão de pauta. Consta como primeiro item a LDO, do Executivo, o PL 166/2012, que será presidida pelo Vereador Atilio Francisco, que passará a ser o último por ser uma audiência um pouco mais longa e as demais serão, efetivamente, mais rápidas.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 420/2004, do Vereador Eliseu Gabriel. Peço à Assessoria que proceda à leitura da ementa.

- "PL 420/2004, do Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a concessão de alvarás de aprovação de projetos de ampliação ou construção comercial com área de venda superior a 1.000 m², a apresentação de estudo prévio das consequências socioeconômicas- RCSE."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se há inscritos para se manifestarem sobre o processo?

Não havendo, dou por encerrada e cumprida a audiência pública do PL420/2004 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 30/2005, da Vereadora Claudete Alves. Peço à Assessoria que proceda à leitura da ementa.

- "PL 30/2005, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a implantação de alojamento conjunto em todas as maternidades que prestem serviço no Município de São Paulo, sejam públicas ou privadas, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se há inscritos para se manifestarem sobre o processo?

Não havendo, dou por concluída a audiência pública do PL 30/2005 de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Passemos ao próximo item da pauta, o PL 337/2005, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Declaro aberta a audiência pública do presente projeto de lei. Peço à Assessoria que proceda à leitura da ementa.

- "PL 337/2005, do Vereador Celso Jatene. Dispõe sobre a concessão de Auto de Licença de funcionamento às clínicas de terapias naturais e terapias orientais."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se há inscritos para se manifestarem com referência ao projeto?

Não havendo, dou por concluída a audiência pública do PL 337/2005 de autoria do Vereador Celso Jatene.

Esta Presidência, de ofício, adia para o final da pauta os PLs 354/2009 e 362/2009, respectivamente, de autoria dos Vereadores Quito Formiga e Gilson Barreto.

Passemos ao próximo item da pauta, o PL 448/2006, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

Declaro aberta a audiência pública do presente projeto de lei. Peço à Assessoria que proceda à leitura da ementa.

- "PL 448/2006, da Vereadora Myryam Athie. Obriga as lojas de serviços para animais de estimação a instalar paredes ou divisórias que permitam a visualização da realização dos serviços e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago dos assessores se há inscritos para

manifestarem-se sobre o referido PL 448/06 de autoria de Miriam Athié. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 448/06.

Confirmado o adiamento para o final da pauta dos PLs 354/09 e 362/09.

Passemos ao próximo item: PL 324/10 de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano. Declaro aberto a audiência pública do referido projeto.

Peço à assessoria a leitura da ementa.

“ – PL 324/10 de autoria do Vereador Dalton Silvano. Institui no âmbito do Município de São Paulo e seus órgãos, o uso de meio eletrônico para tramitação de documentos, atos e processos administrativos, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à assessoria se há inscritos para manifestação sobre o projeto. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro concluída a audiência pública do PL 324/10.

Próximo item da pauta é o PL 419/10 de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco. Declaro aberta a audiência pública do referido projeto.

Peço à assessoria que faça a leitura.

– “ PL 419/10 de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco. Dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade, nas circunstâncias que especifica, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à assessoria se há inscritos para manifestação sobre o projeto. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro concluída a audiência pública do PL 419/10.

Próximo item da pauta é o PL 165/11 de autoria do nobre Vereador David Soares. Declaro aberta a audiência pública do referido projeto.

Peço à assessoria que faça a leitura.

– “ PL 165/11 de autoria do nobre Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do programa de conscientização e orientação sobre a coleta seletiva de lixo doméstico, e fixa outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago à assessoria se há inscritos para manifestação sobre o projeto. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro concluída a audiência pública do PL 165/11.

Neste momento, registro a presença dos alunos da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Conselheiro Olímpio de Sá do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, turma da Lei de Responsabilidade Fiscal, professor Moacir Marques. É uma atividade extra-curricular, não obrigatória. Parabéns.

Convido ao Sr. Secretário Rubens Chammas que, por favor, tome assento à Mesa. (Pausa).

Também peço ao Sr. Ronilson e ao Sr. Rogério que sentem-se conosco à Mesa.

Passaremos ao próximo item: o PL 354/09 do nobre Vereador Quito Formiga.

Nesse projeto, a Secretaria de Finanças há de se manifestar. Pelo meu entendimento fará uso da palavra o Sr. Ronilson.

Declaro aberta a audiência pública do referido projeto e indago se há inscritos para manifestarem-se sobre o projeto. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerradas as inscrições a esse projeto.

Antes de dar a palavra ao representante do Executivo para que faça as suas manifestações com referência ao PL 354/09, peço à assessoria que faça a leitura da ementa.

“ – PL 354/09 de autoria do nobre Vereador Quito Formiga. Altera dispositivos da lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, e dá outras providências (referente ao programa de arrendamento residencial - PAR, moradia para população de baixa renda)”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, bom dia.

Com relação ao PL 354/09 declaro que já está contemplado na Lei 15.360, no seu

Artigo 5º que já dá essa isenção para os financiamentos do PAR, do FAR, junto à Caixa Econômica Federal.

Portanto, esse PL não tem consistência no objeto dele, pois já existe a lei isentando os imóveis do IPTU e dos financiamentos pela Caixa Econômica Federal, tanto do PAR, quanto do FAR.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Há uma dúvida desta Presidência. Então o senhor está dizendo que esse projeto é uma matéria preclusa, já discutida? Há uma perda de objeto?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Exatamente. Está contemplado na Lei 15.360. Posso até ler o artigo para V.Exa.

“Ficam isentos do IPTU os imóveis adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial e para o programa Minha Casa Minha Vida durante o período de execução das obras destinadas à habitação social”.

Na minha opinião, já contempla o PL do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Há Manifestação de mais algum Sr. Parlamentar?

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Relativamente à esse projeto se já está contemplado, não vejo porque prosseguir.

Quero apenas indagar ao Sr. Subsecretário, eu apresentei um PL a respeito do benefício do IPTU para pessoas com deficiência física, encaminhei ao Líder do Governo à época, o nosso Presidente José Police Neto, e até o momento não tive manifestação do Executivo a respeito do impacto da viabilidade para atender essa categoria, essa população.

Depois, eu gostaria que o senhor desse uma olhada, encaminharei novamente o projeto, porque não adianta dar continuidade, sei que não é atendido nesse caso.

Mande também um posicionamento em relação à possibilidade de benefício aos aposentados da cidade de São Paulo, para o qual também não tive resposta.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Vereador Aurélio Miguel, eu posso levantar e dar-lhe essa resposta.

Para o aposentado não me lembro, mas do primeiro, sobre os deficientes físicos, se não me engano sobre uma isenção parcial, já passou por minhas mãos e posso levantar onde está no momento.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Agradeço se o senhor puder mandar uma cópia do posicionamento para mim.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Concluída a audiência pública referente ao PL 354/09.

Obviamente, o Vereador Aurélio Miguel e esta Presidência relatará ao Vereador Quito Formiga o ocorrido.

Passemos ao próximo item: PL 362/09, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto.

“– PL 362/09, institui o Programa de Fidelidade IPTU do Município de São Paulo e dá outras providências.”

Declaro aberta a audiência pública do referido projeto.

O Governo há de se manifestar por meio dos seus representantes sobre este PL.

Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, o IPTU é o segundo tributo, ou seja, o imposto próprio mais importante da cidade de São Paulo para custear a máquina pública.

Damos no pagamento à vista 6% de desconto e já parcelamos em 10 vezes.

O VVI – Valor Venal do Imóvel, que serve como base de cálculo para efeito de IPTU, mesmo fazendo uma PGV aprovada por esta Câmara, em janeiro de 2010, já está em descompasso com o mercado. A dinâmica do mercado imobiliário da cidade de São Paulo é muito forte.

Não vejo sentido dar mais um percentual de desconto para os adimplentes. Na realidade, temos de cobrar a inadimplência, combater a sonegação e a fraude. Mas não dar desconto no que é mera obrigação, sendo que o valor já está defasado e no pagamento à vista já tem o desconto de 6%.

Representando a Secretaria de Finanças, somos contra este PL.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Tem a palavra pela ordem o Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU - Sr. Presidente, sei que já passamos para outro item, mas gostaria de perguntar ao Sr. Ronilson, sobre o PL 354/09, do Vereador Quito Formiga, que transitou nesta Casa, e a informação do assessor técnico chefe, Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, refere-se a Lei 15.360. De quando é?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Março de 2011.

O SR. ADILSON AMADEU - Então, 2011.

Porque em 2010 o senhor respondeu exatamente dentro do projeto. Muito bem.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Tem o PL 363 do Executivo.

O SR. ADILSON AMADEU - Está OK. Agora sim está completo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - É incompatibilidade de data, não é Vereador?

O SR. ADILSON AMADEU - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Dou por encerrada a audiência pública do PL 362/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Passemos ao próximo item: PL 166/12, de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício de 2013, a LDO. Neste momento chamo o relator do projeto, Vereador Atílio Francisco que presidirá a audiência pública.

- Assume a presidência o Sr. Atílio Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco) – Bom dia a todos. Dando sequência a segunda audiência pública ao PL 166/12, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013. Agradeço a presença do Sr. Secretário Rubens Chammas e dos Vereadores Aurélio Miguel e Adilson Amadeu. Consulto ao nobre Secretário se deseja fazer alguma explanação, ou simplesmente ouvir as questões que serão colocadas e falar em seguida?

O SR. RUBENS CHAMMAS – Bom dia todos, cumprimento os Srs. Vereadores presentes, dizer que o Poder Executivo mais uma vez presente para trazer esclarecimentos, dirimir e tirar questões que os órgãos técnicos, a sociedade civil tenham algumas dúvidas. Tivemos já a primeira audiência pública que pudemos trazer algumas informações esclarecedoras. Estamos a disposição para quaisquer informações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco) – Com a palavra o Sr. Fábio Siqueira.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Bom dia, nobre Vereador Atílio Francisco, Presidente desta sessão e relator do projeto de diretrizes orçamentárias para o ano que vem; Vereadores Aurélio Miguel e Adilson Amadeu, membro da Emérita Comissão de Finanças e Orçamento; Sr. Rubens Chammas, Secretário Municipal do Planejamento; assessoria, população paulistana, representantes do Movimento Voto Consciente e alunos da Escola de Gestão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Como representante do Movimento de Resistência do Orçamento Participativo, acompanho o orçamento, a LDO e o PPA há bastante tempo. Temos questões referentes à peça orçamentária de 2013, algumas delas já comentadas na audiência pública de duas semanas atrás. Aproveito para reiterar nossa solicitação de mais audiências públicas, porque não é possível que, para um orçamento para 2013, que certamente passará de 40 bilhões, só sejam feitas duas audiências públicas. No ano passado, houve quatro ou cinco audiências públicas; neste ano, parece-me que haverá mais uma, mas esse número ainda é pouco. O próprio tema de Siurb suscita uma audiência pública específica, que, parece-me, não haverá neste ano. Há também os temas saúde, educação, habitação, cultura, esportes etc. É impossível que, numa audiência pública geral da LDO, discutiem-se todos esses temas. Dessa forma, solicitamos à Mesa que sejam feitas mais audiências públicas. Estamos a cerca de 1 mês e meio da votação do PL 166; então, dá para realizar, democraticamente e publicamente, muita discussão com a população, com os movimentos sociais, com as entidades que acompanham

o orçamento.

Relativamente às diretrizes orçamentárias, basicamente os problemas dos últimos seis, sete projetos continuam. A previsão de uma única UBS para ser construída no ano que vem é um absurdo, um desrespeito à cidade de São Paulo. Isso tem de mudar, com certeza, na tramitação do projeto nesta Casa. Em relação aos corredores e terminais de ônibus, várias obras grandes na Cidade, tudo isso que está contido no Plano de Metas está sendo adiado, lançado para 2013 com a certeza do não cumprimento de várias metas que, em tese, se encerrariam dia 31 de dezembro deste ano.

Em relação à educação, também não fica muito claro o número de obras, de creches, de EMElis. Tudo isso terá de ser discutido.

Aproveito para saudar o Vereador Aníbal de Freitas, presente, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em relação ao tema da habitação, trazemos uma questão preocupante. O Secretário Rubens Chammas afirmou, na reunião passada, que entregaria todas as obras da Operação Urbana Faria Lima, no que concerne à habitação, até dezembro de 2012; por isso, não constaria nenhuma unidade para 2013. Só que, contraditoriamente, uma notícia do próprio *site* da Prefeitura, de 6 de janeiro de 2012, afirma que serão inauguradas obras em 2013, com previsão de conclusão para março de 2013, relativas ao Conjunto Habitacional Real Parque, que pertence à Operação Urbana Faria Lima. Se o senhor disse que vai concluir essa parte do Real Parque em 2012, e em janeiro deste ano surge notícia da conclusão, em março de 2013, e 1.103 apartamentos, então são necessárias explicações.

Também são necessárias explicações em relação a obras da região do Butantã. Dizer, como foi dito, que o Jardim Panorama praticamente não pertence à Operação Urbana Faria Lima é uma grande falha, porque no próprio documento do Plano Municipal de Habitação – e no projeto, desde 1995 – constam o Jardim Panorama e o Coliseu. Portanto, não se pode esquecer dessas unidades. O próprio Jardim Panorama concentra 573 famílias. Será necessário trazê-las aqui para que reivindiquem esse direito? Está ainda muito aquém o cumprimento da parte habitacional, que deve ser a prioridade. Temos de parar de fazer pontes, obras de transportes *etc*, pois a prioridade é habitação no que tange à Operação Urbana Faria Lima, à Operação Urbana Água Espraiada e outras operações urbanas. O próprio Plano Municipal de Habitação, que se encontra nesta Casa, diz que essa obra do Jardim Panorama – Ribeirão Pirajussara, Projeto Pirajussara 7 – é da Operação Urbana Faria Lima, portanto não se pode colocar na gaveta. Vocês tiveram sete anos e meio para fazer, e a gestão Serra-Kassab não fez nada. Realmente, muito tem de ser discutido de forma consciente e criteriosa. Fizeram a Ponte Estaiada, passarela de moda, mas moradia, para a população que realmente necessita, nada. O Coliseu continua lá, assim como o Jardim Panorama. O Real Parque também está incompleto, e não se sabe se será em 2012 ou 2013. Tudo isso tem de estar esclarecido na LDO.

Isso sem se falar em operações urbanas inoperantes. Por exemplo, a Operação Urbana Água Branca, no que tange à Siurb, gastou 2 milhões de 46 milhões; a Operação Urbana Água Espraiada, 7,4 milhões. Ou seja, são ínfimos os gastos. A operação urbana tem dotação em Habitação, em Desenvolvimento Urbano e em Siurb, e os gastos são mínimos, ínfimos. A Operação Urbana Água Branca, em termos de habitação, teve zero de gasto. Não existe uma moradia sequer, nenhuma será entregue. Isso sem mencionar outras, como Rio Verde-Jacu. A operação urbana, só por esse tema, deveria ser objeto de audiências públicas específicas nas diretrizes orçamentárias, pois impactará a próxima gestão.

Diante de tudo isso, diante da limitação e até do retrocesso da LDO em comparação a outros anos, da discussão temática, nós, do Movimento de Resistência do Orçamento Participativo pedimos novas audiências públicas sobre o tema. Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco) – O Sr. Secretário prefere responder agora ou deixar para mais à frente? (Pausa) Obrigado, Fábio.

Tem a palavra a próxima inscrita, Jaqueline Toledo, da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município.

A SRA. JAQUELINE TOLEDO – Bom dia. É um prazer estar aqui. Estou realizando uma tarefa extracurricular pela Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Município. tenho uma pergunta ao Secretário Rubens Chammas. O resultado primário obtido foi de 2 bilhões e 920 milhões, superior à média estabelecida, de 861 milhões e 300 mil. Qual foram os critérios utilizados para estabelecer essa meta? Qual foi o resultado superestimado?

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco) – Esclareço à Jaqueline que ela pode formular todas as questões que tiver para que o Secretário as responda todas ao final.

A SRA. JAQUELINE TOLEDO – Essa é minha única questão, Presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco) – Tem a palavra o Secretário Rubens Chammas, para sua exposição e respostas.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Primeiramente, agradeço as ponderações tanto do Fábio Siqueira como da Jaqueline. Penso que são ponderações importantes.

Vivemos, realmente, um novo momento quando o Poder Público lida com os instrumentos de planejamento. Acho que, cada vez mais, é fundamental, nas discussões, a participação desta Casa assim como a participação da sociedade civil. Corroboro as palavras do Fábio Siqueira, que é um batalhador, que em todas as audiências públicas e em reuniões de trabalho tem explicitado suas posições de forma clara e objetiva. Independente de termos um número grande de audiências públicas, é importante que tenhamos audiências qualificadas para tratar de assuntos específicos. O Executivo está à disposição. Claro que não posso falar em nome dos outros Secretários, mas tenho certeza de que, sendo convidados ou convocados, eles estarão aqui para prestar esclarecimentos, tirar dúvidas e mostrar seus programas.

A LDO é um dos instrumentos importantes, mas a gente não pode esquecer o engajamento e o encadeamento dos instrumentos de planejamento.

Queria, mais uma vez, dar um destaque especial para o Plano Plurianual, o PPA. O PPA é disparadamente um instrumento de planejamento dos mais importantes e tenho quase certeza de que um dos menos conhecidos no dia a dia da Administração e da sociedade. No primeiro ano a gestão estabelece as suas metas e todos os seus compromissos para os quatro anos, os três anos daquela gestão e o primeiro ano da gestão seguinte. Nesses compromissos estão as questões físicas: construção de creches, de UBSs, de parques. No primeiro ano da gestão você tem de estabelecer quais serão suas previsões para os quatro anos seguintes indicando ano a ano quanto fisicamente se pretende executar. É claro que, ao longo do caminho, você pode encontrar algumas facilidades ou algumas dificuldades nessas execuções.

Então, um engajamento da sociedade e do próprio Poder Público para não só esclarecer, mas para ter o PPA como um grande instrumento de planejamento é fundamental para que passemos a ter essa leitura integrada. Por que isso? Tanto a LDO e a Lei Orçamentária, que são instrumentos mensais, vêm espelhando o que o PPA indicou no primeiro ano da gestão. E as revisões do PPA? Acho que a sociedade e a Administração têm de ter esse amadurecimento para cobrar resultados e podermos fazer revisões periódicas para o PPA, até porque as condições não só macroeconômicas ou condições de aplicação daqueles recursos podem mudar ao longo desses quatro anos.

Então, queria destacar que esta Casa tem feito um serviço excepcional trazendo discussões e valorizando os instrumentos de planejamento. A discussão da LDO, que é um instrumento importante não pode vir dissociada da família de instrumentos da Prefeitura. Temos feito no âmbito da Secretaria de Planejamento com apoio irrestrito de todas as Secretarias um trabalho em cada área para resgatar um pouco essa cultura do Plano Plurianual.

No ano que vem a Administração Municipal terá de fazer o Plano Plurianual para o período 2014-2017, mais um desafio. A cada quatro anos temos de melhorar o PPA. Temos de amadurecer nos conceitos, porque é em função do PPA, das linhas mestras indicadas nesse documento que vêm todas as outras discussões. A discussão da LDO agora nesta Casa e as discussões da LOA no segundo semestre deste ano.

Então, queria só rapidamente fazer essa introdução e mostrar a importância do encadeamento dos instrumentos, sem falar no instrumento caçula dessa família que é o

Programa de Metas. No início do ano que vem o novo Prefeito terá de fazer o seu Programa de Metas para o período de 2013-2016. São questões que ao longo do tempo vão amadurecendo. É um instrumento pioneiro. Temos clareza de que ajustes devem ser feitos, tanto na complexidade quanto no monitoramento. Todas essas questões: PPA, LDO, Lei Orçamentária e Programa de Metas não podem ser analisadas de forma separada, mas sim de forma conjunta.

Em relação a algumas questões que o Fábio colocou são muito importantes. Na área de transportes tivemos a oportunidade de na última audiência fazer alguns comentários. Temos algumas obras de corredores já em andamento e uma pré-qualificação para vários corredores também em andamento. Na área da habitação fazer um... Não é uma retificação, apenas alguns esclarecimentos. É claro que a LDO trabalha com a informação mais atual possível. Então, quando fizemos a perspectiva de novas habitações no Real Parque, a informação é de que há condições sim de entrega neste ano. A informação de Sehab de janeiro é para março de 2013. É claro que a informação de janeiro pode estar... Então, temos quase que certeza de que entre o final deste ano e bem no início do ano que vem as obras do Real Parque serão entregues. Cravar uma data, em dezembro entregaremos todas, a gente sabe que a obra física do prédio é relativamente a mais fácil, mas tem todo um complexo de outras obras complementares, obra de urbanização do entorno e para quem não conhece convido a conhecer as obras daquela região que são fundamentais e muito importantes.

Quero deixar claro – e esse assunto é muito importante – a Operação Urbana Faria Lima, em sua lei, diferentemente das outras operações urbanas em vigor hoje – Água Espraiada e Água Branca – impõe que 10% de toda a arrecadação, quer seja outorga onerosa, quer seja venda de Cepacs, deve necessariamente estar disponível para a aplicação em Habitação de Interesse Social. E a mesma lei também indica que esses recursos para HIS devem ser prioritariamente aplicados em três ocupações: Real Parque, Panorama e Coliseu.

Só retificando, não comentei na última audiência que a Panorama não será investida agora. Comentei que as obras do Real Parque estão praticamente no seu final; as obras da Favela Coliseu têm uma concepção diferente, até porque é um terreno privado, então há todo um prévio processo de desapropriação a uma possível implantação e as obras do Jardim Panorama parcialmente foram implementadas por um empreendedor privado, que por “n” razões negociou e tirou uma parte da favela. A Secretaria da Habitação em conjunto com a coordenação da Operação Urbana Faria Lima podem esclarecer quais os próximos passos para a obra da Favela Panorama. Mas a própria lei diz – e não pode ser diferente – em ações prioritárias em habitação da Real Parque, Panorama e Coliseu.

Só para esclarecer, a Ponte Estaiada é da Operação Urbana Água Espraiada. Então, tanto na Operação Urbana Água Espraiada quanto na Operação Urbana Faria Lima o assunto habitação, que não era prioritário, passou a ser prioritário. É só vermos o que foi investido em habitação nos últimos anos nas duas operações. Na Operação Urbana Água Espraiada, 4 conjuntos habitacionais em construção, no jardim Edith, e a licitação das obras Túnel Via Parque e Habitação já com ordem para iniciar com as obras de habitação.

Portanto, acredito que, com certeza, esta Administração retomou um dos grandes veios importantes da lógica da Operação Urbana. Claro, obras viárias são importantes, obras de urbanização são importantes, assim como obras de parques e áreas verdes. Mas as obras habitacionais são fundamentais.

Em relação à Operação Urbana Água Branca, discordo parcialmente. É claro que se olharmos o que foi investido, podemos achar que os valores estão aquém do que se imaginava, mas acho que avançamos muito. Terminamos um dos grandes projetos importantes para a região da Água Branca e que foi o projeto da macrodrenagem: a drenagem de dois córregos – Água Preta e Sumaré. Esse projeto executivo já está pronto com ordem de início para as obras para os próximos dias. É claro que a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderá dar mais detalhes.

E é claro que o assunto Projeto demanda muito tempo e onera muito pouco a Operação Urbana. O assunto Obra também demanda muito tempo e já onera mais. Então, com certeza, todos os gastos têm uma certa onda. A primeira onda é a de consultoria, que você

gasta um tempo relativamente pequeno e recursos pequenos; projeto e agora obra, provavelmente nos próximos 15 a 18 meses – que me parece que é o tempo dessa obra, teremos a canalização dos dois córregos e, aí, veremos o efetivo gasto da Operação Urbana no item Drenagem.

Só para terminar, em relação às colocações do Fábio Siqueira, as outras operações urbanas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem estudado que não é lógico lançarmos operações urbanas sem termos um grande projeto urbanístico.

Em algumas delas tínhamos ideias urbanísticas, mas acredito ser fundamental. Esse trabalho tem sido feito com muito afinco, estamos contratando os projetos urbanísticos para as operações urbanas, primeiro para a Rio Verde - Jacu, que é uma operação urbana aprovada em lei, mas ainda não implantada, porque ainda não tínhamos o EIA-Rima aprovado. E, depois, para as outras operações urbanas que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano está pleiteando, que é a Operação Urbana Lapa - Brás, que inclui também... Ela é maior do que a Água Branca. A Água Branca está inserida nesse perímetro. E a Vila Carioca, na região da Vila Carioca, que seria aquela antiga, denominada, no Plano Diretor, como Diagonal Sul.

Com relação às questões do Fábio Siqueira, coloço-me à disposição, se tiver qualquer outra dúvida, para complementar.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Pela ordem, Presidente. Como ele vai mudar de tema, em relação justamente ao que o Fábio falou, das operações: por que o governo tem tanta dificuldade de utilizar os recursos para as intervenções aprovadas nas operações urbanas?

Olha, a Faria Lima, tem 600 milhões em caixa e vocês não conseguem destinar esses recursos. Nesses últimos oito anos, não conseguiram destinar.

A Operação Água Espraiada tinha 900 milhões em caixa. Por que não fizeram as intervenções em relação as 12 mil famílias que há ali na região do Jabaquara, para habitação social, nesses últimos oito anos? Por que não foi feito?

Agora, acabou de vender mais 1 milhão de Cepacs?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - 600 mil. Mas o preço foi bom, 1.200 reais por Cepac. A expectativa era de mil reais quer dizer, foram arrecadados aí mais 800 milhões, aproximadamente. E as intervenções não saem, só saem as grandes intervenções, que são os grandes viadutos, que custam 600, 500, 400 milhões.

O túnel, que vai custar aproximadamente 2 bilhões de reais, e as intervenções em relação à questão social não são feitas. Então, não entendo.

O senhor esteve aqui - não me lembro se o senhor já era o Secretário de Planejamento -, tratando da Operação Água Branca, o senhor se lembra? Nós criamos uma Subcomissão para tratar por que não eram investidos os recursos na Operação Água Branca e faz mais de dois anos, não é, Secretário, que o senhor esteve aqui? E somente agora que está se concluindo o projeto executivo da canalização do Córrego Água Preta e Sumaré. Por que tanta demora em realmente se efetivarem as intervenções necessárias nessas regiões? A gente sabe que a Água Branca sofre muito quando ocorrem as chuvas, inunda tudo. Quer dizer. Para autorizar o Shopping Bourbon, sem contrapartidas adequadas, foram rápidos; para autorizar agora o Palestra Itália - que vai adensar mais ainda e vai trazer um tráfego que, creio, não se tem como resolver naquela região; mas, para se fazerem as intervenções necessárias, que foram aprovadas nos projetos aqui nesta Casa, vocês não têm essa agilidade.

Outro aspecto: por que não foi construído um quilômetro de corredor na cidade São Paulo, desde 2005? O senhor falou que o PPA é importantíssimo. A ex-Prefeita Marta deixou um programa para 2005 e também não foi feita nenhuma continuação, nem um quilômetro sequer a mais de corredor de ônibus na cidade de São Paulo e vemos aí o caos em que vivemos em relação à mobilidade.

Eram essas as questões que eu queria abordar.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Vereador Aurélio Miguel, queria só anunciar a presença do nobre Vereador Donato e a presença também do nobre Vereador Aníbal de Freitas.

Secretário, pode responder. Primeiro, gostaria que o senhor, antes de responder a

pergunta do Vereador Aurélio, contemplasse, desse uma resposta breve para a Jaqueline, para, assim, ficarmos aqui só entre nós Vereadores, porque ela foi a última inscrita.

Por gentileza, Secretário.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Bem, com relação à questão que a Jaqueline, da Escola de Contas do Tribunal de Contas, colocou, sabemos que o resultado primário vem das projeções de receitas, excluídas aquelas relacionadas ao financeiro, ou seja, receitas financeiras, e incluindo despesas de juros e amortização de dívidas. É claro que esse resultado pode sofrer interferências da própria conjuntura econômica, necessita de algumas adequações e atualizações. Então, a área financeira, depois, pode ajustar. Sabemos que o projeto da LDO é um projeto feito em conjunto com a Secretaria de Finanças. Então, área financeira, resultados mais detalhados sobre projeções de receita. Em função disso, vamos pegar todas as despesas que são incomprimíveis, gastos com dívidas, com pessoal, precatórios e fazer os ajustes para os resultados tanto primário quanto nominal.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Muito bem. Neste momento, ouviremos o Vereador Adilson Amadeu e no final, o senhor responde aos questionamentos dos Vereadores Aurélio Miguel, Adilson Amadeu e Donato.

O SR. ADILSON AMADEU – Bom dia a todos, aos funcionários do Tribunal de Contas e da Escola de Contas e a todos os presentes. Sr. Secretário, o senhor está a frente da pasta há quanto tempo?

O SR. RUBENS CHAMMAS – Há dois anos e seis meses.

O SR. ADILSON AMADEU – O senhor poderia me informar – tenho os dados em meu gabinete – quanto de projetos a sua Secretaria levantou, só de projetos, isto é, desenhos?

O SR. RUBENS CHAMMAS – Desculpe-me, Vereador. Não...

P – Projetos. Os senhores pegaram algumas firmas para executarem projetos de vias públicas, de corredores. Quanto os senhores gastaram só com projetos?

R – Não estou com essa informação aqui, mas posso lhe fornecer posteriormente.

P – O meu colega Aurélio Miguel, que é um especialista e tem os levantamentos, está falando que é acima de 400 milhões de reais. Pergunto a mim mesmo: os senhores têm mais sete meses de validade nesse Governo, - não tenho nada contra nenhum Secretário ou funcionário, muito pelo contrário, sou Oposição mesmo ao Prefeito Kassab, que das 212 metas, não cumpriu 12.

Aí, quando pergunto algumas coisas, percebo pontos críticos. Fui Presidente da CPI das Enchentes e observei que precisaria ser feito, rapidamente, na região da Água Branca, algo como a galeria do Palmeiras, que teve sua obra iniciada em 1962 e terminou em 1965. Naquele lugar, quando garoa, as pessoas ficam com um metro de água na altura da barriga e quando chove para valer, as pessoas têm de subir no muro da Arena.

Vejo que coisas pequenas não saem do papel. O senhor concorda comigo? Ou o senhor concorda ou vai falar alguma coisa. Os senhores mudaram a respeito do Corredor Celso Garcia. Agora, os senhores vão fazer na Radial Leste. Correto? Quando vão iniciar as obras do Corredor Radial Leste? Porque o do Celso Garcia, os senhores já esqueceram. Isso seria muito importante para a Cidade, no entanto, a Celso Garcia está morta, do Largo da Concórdia até a Penha, morreu. Os senhores não fizeram.

Como o Fábio colocou e a Jaqueline também sobre o Real Parque, 1.130 apartamentos lá. Observo algumas coisas passando por esta Casa, como se um trator passasse por cima de nós, porque a maioria faz da maneira que o Prefeito quer, é a Situação. Vejo que os senhores, a sua Secretaria gastou 400, 420 ou 430 milhões. Os senhores vão embora até o final do ano, não executaram nada e a população pagando os impostos.

Sou Oposição não ao Secretário, não às pessoas queridas, nada. Sou Oposição ao Prefeito. Estamos vendo pelos jornais o que está acontecendo e ele finge... Foi publicada uma reportagem hoje dizendo que ele não enxerga nada. Agora, se eu fosse Secretário, ia querer enxergar muito para depois não sair a manchete: O Secretário tal esteve no Governo do Fulano de Tal e nada aconteceu para a população.

Quando vejo esse moço, o Fábio Siqueira, vir e acompanhar a audiência pública, gostaria que metade da população de São Paulo fizesse o mesmo. Ou no Estádio do

Pacaembu, exatamente, para perguntar aos senhores e ficar registrado pelas Cópias Taquigráficas o que os senhores falam, porque tudo o que os senhores estão falando, estou tirando filipetas e passando para a população. Isso para ficar muito claro que, realmente, nada sai do papel e o gasto que os senhores tiveram com projeto.

Desculpe-me, mas os senhores deveriam falar: Não temos condição nenhuma e vamos soltar a bomba para o próximo Governo. Esse era o meu desabafo e a minha pergunta.

Minha assessoria está trazendo, mas agora já fiz as perguntas.

"Kassab paga 605 milhões de consultorias em projetos. Só para sua Secretaria, 420".

O SR. ATÍLIO FRANCISCO – Antes de o Sr. Secretário responder, tem a palavra o nobre Vereador Donato.

O SR. DONATO – Bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Nobre Vereador Donato, na qualidade de presidente, só farei uma instrução a respeito dos procedimentos.

Às 10h iniciaremos uma nova audiência pública, também de responsabilidade fiscal. Como nosso tempo regimental permite um atraso de até 15 minutos, pedirei ao relator que encerre em 13 minutos para que possamos encerrar esta audiência e iniciar as outras.

O SR. DONATO – Sr. Secretário, V.Exa. fez questão de frisar – e concordo com o senhor – que a LDO, o PPA e o Plano de Metas têm de ser analisados em conjunto.

Então, fazer um debate só sobre a LDO prejudica essa compreensão. Se não analisarmos o Plano de Metas e o que não será cumprido do Plano de Metas, não tem muito sentido analisarmos a LDO de 2013.

Então, acredito que a avaliação do Plano de Metas precede o debate da LDO. Sei que as exigências legais são outras, mas sugiro à Comissão de Finanças que marque uma apresentação do balanço do Plano de Metas porque aí, sim, teremos uma discussão mais completa.

Por exemplo, temos aqui, na LDO a previsão, para 2013, a execução de 30% dos hospitais em Brasilândia, Parelheiros e Vila Matilde, mas eles não estão no Plano de Metas de 2012? Eles não deveriam estar concluídos em 2012? Então, eles não estarão concluídos em 2012?

E por aí vai. Há uma série de metas que estão apontadas no Plano de Metas e que aparecem na LDO. Sessenta e nove quilômetros de corredores, mas não deveria ter 67, que já estão no Plano de Metas? Eles não estarão concluídos?

Portanto, precisamos ter clareza do que não estará concluído e, hoje, a Administração tem condição de avaliar isso.

Havia os balanços, mas todo balanço tinha o benefício do tempo: "Ah, falta um ano, um ano e meio. Vamos nos esforçar ao máximo" e falávamos que não seria construído, que não seria feito, que estava ruim, que estava lento, mas o senhor, com toda a razão, era um otimista. O senhor falava: "Não, vamos conseguir".

Dos três hospitais não saiu nem a licitação, nem o edital se fecha! Agora está em uma consulta pública. Chamamos o representante da SPTrans aqui e ele nos disse: "Olha, se tudo der certo, a licitação termina em novembro. Então, não teremos os 66 quilômetros de corredores prometidos no Plano de Metas".

Então, precisamos fazer um balanço real do Plano de Metas para que possamos analisar, mais amiúde, a LDO 2013.

A LDO 2013 tem uma particularidade que não tem jeito de resolver. Os senhores estão propondo uma LDO e vão propor um orçamento, para a próxima gestão, que não será dirigida pelo Sr. Prefeito Kassab, por uma impossibilidade legal. Ele não pode mais se reeleger.

Aí, teríamos de ter mais cuidado com o que vamos apresentar para a próxima Administração, seja ela qual for, senão faremos mais uma LDO de ficção.

Essa era a primeira questão. Queria fazer um apelo, propor para a Comissão que fizéssemos um debate, o mais cedo possível, sobre o balanço do Plano de Metas, porque vamos discutir a LDO até o fim de junho e temos de saber o que será executado até o final deste ano e o que ficará para o ano que vem, com o máximo de detalhes. Faltando seis meses

da Administração, dá para saber.

O problema, certamente, não é de recursos, porque é incrível. Mas, a gente tem uma administração que tem a posição de caixa desses dias, eu queria que o senhor me confirmasse, é de 7,6 bilhões. E já estamos em maio. Não sou nenhum especialista em finanças públicas, mas escuto bastante, o providencial é ter um mês de caixa, um mês de fluxo de caixa, que a grosso modo é de três bilhões. Se tem 7,6 bilhões, tem 4,6 bilhões rendendo no banco. Mas a Prefeitura não é banco. A Prefeitura tem inúmeras demandas na cidade de São Paulo que não são atendidas. E não estamos falando do primeiro ou do segundo ano do Governo, que a máquina está se ajustando. Estamos falando do oitavo ano do Governo. Então, não quero ser deselegante, mas parece que é um Governo que gasta demais. Você pode até puni-lo, não é responsável, mas está fazendo. Agora, Governo que não gasta é um crime.

Há uma política de caixa alta que a gente vem denunciando há tempos. Até achei sinceramente que eles iam gastar no ano da eleição. Política eleitoreira e tal. Mas, nem isso! Nem no ano da eleição gastam. Então, o problema é outro. Não é eleitoreiro, é incompetência mesmo. É mais grave.

Só queria fazer essa proposta e esses comentários. Teria uma série de perguntas, mas ficam sem sentido sem o balanço do Plano de Metas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Atilio Francisco) – Obrigado, Vereador. Secretário, por favor, segundo orientação do presidente temos oito minutos. Se o senhor puder ser breve nas suas argumentações, agradeço.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Bom, primeiro queria dizer que as colocações foram extremamente importantes. Vou começar pelas colocações do Vereador Aurélio Miguel.

Acho que todos sabem, mas é importante lembrar a lógica da operação urbana. Um empreendedor que quer fazer um empreendimento na cidade de São Paulo e não seja na área de operação urbana tem de aprovar o seu projeto, pagar a outorga onerosa no final da aprovação do seu projeto. Aí essa outorga onerosa vai para o Fundurb que é o Fundo de Urbanização. Em área de operação urbana que tem o Cepac como âncora essa lógica é totalmente invertida. Nós colocamos os títulos no mercado através de um leilão, arrecadamos para poder fazer a estruturação da operação urbana.

Já respondendo um pouquinho a colocação do Donato, que é um grande estudioso dessa matéria, esse caixa, a hora que a gente fala dos 7,6 bi é importante sabermos o que é os 7,6 bi. Quase três bi são vinculados. Então, são 4,6 bi, muito próximo desse um mês.

Primeiro, Operação Urbana Água Espreada. Fizemos o leilão agora. Temos dois bi.

O SR. DONATO – Não, mas com 1,2 ficou anos, Secretário.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Os Vereadores conhecem bem...

P – Só um aparte. O senhor falou de três empreendimentos na área do Jabaquara. É verdade, conheço e sei até onde estão sendo feitos os prédios lá. Agora, lá precisa de oito mil moradias no mínimo. Tem uma polêmica se são oito mil, dez mil, doze mil, mas oito mil. Esses oito prédios não devem dar 600 moradias. Então, tem um problema de ritmo com o dinheiro em caixa.

R – Os Vereadores acompanharam bem, só fazendo um aparte rápido na Operação Urbana Água Espreada, toda a discussão da nova lei que teve de ser aprovada aqui. Então, isso foi um complicador para esse gasto no momento. Agora, os projetos...

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Mas, os senhores tinham 900 milhões em caixa e no projeto inicial deveria se construir quatro mil habitações. Não foram construídas, Secretário, com todo o respeito.

O SR. RUBENS CHAMMAS – Até para esclarecer, quando o Vereador Aurélio Miguel comentou que eu vinha aqui na Comissão, eu era diretor da Emurb na época e a Operação Urbana Água Branca tem um diferencial. Esse recurso é via outorga onerosa, ou seja, vem pós e não pré. Esse grande desafio e eu tenho certeza de que nós estamos... É só olhar hoje o gráfico de investimento na Operação Urbana Faria Lima. Ele é totalmente favorável. Investimos em um ano e meio recursos no Largo da Batata, estamos terminando o Largo da Batata; recursos no Terminal Capri, estamos terminando o Terminal Capri,

entregando agora nos próximos meses; recursos na habitação do Real Parque. Então, acho que essa lógica, é claro, é uma lógica de ter um projeto adequado. O projeto de drenagem da Água Branca não existia. Agora existe. O projeto da via parque mais túnel mais habitação.

As oito ou quase dez mil famílias serão contempladas nesse novo projeto. Isso demandou reanálise, reprojeto e realocação do túnel. Já estamos com ordem para que essa obra inicie. Então, o gasto começa agora a ser efetivo. Esse dinheiro em caixa é fundamental para que haja segurança e, com responsabilidade, haja ordem para que a obra se inicie.

Concordo plenamente quando o Vereador Donato falou sobre o plano de metas, um dos assuntos preferidos na Secretaria. Antecipo um balanço. Retifico a colocação do Vereador Adilson Amadeu. Temos 75 metas cumpridas e 148, em andamento. Aí há um dado importante.

O SR. ADILSON AMADEU – Tenho alguns dados aqui, cem(?) obras, os quais vou passar para V.Exa.

O SR. RUBENS CHAMMAS (?) – Cento e quarenta e oito obras estão em andamento. Mais de 70 metas já estão a serviço da população. O que é importante destacarmos? Aí já vem uma colocação e uma colaboração para a próxima gestão, quando será feito um novo programa de metas. O atual programa de metas é pioneiro e complexo; e tem três grandes tipos de metas. Há metas pontuais, como, por exemplo, a reforma da Biblioteca Mário de Andrade. Essa meta será ou não cumprida. Há um grupo de metas amplas, como a implantação de cem parques. Se forem implantados 99 parques, a meta não estará cumprida, mas 99 já estão a serviço da população. Fazendo esse balanço, tivemos uma análise bem detalhada. Há 74% de eficiência e eficácia no programa(?).

O SR. DONATO – Sr. Secretário, os critérios de eficiência no plano de metas não são corretos. Vou falar dos três hospitais. Há a publicação oficial, abordada por V.Exa. Os três hospitais estão com indicadores de eficácia de 25%, como saiu publicado no edital. Então, o que está pronto nesses hospitais? Dá impressão que está pronto 25% do hospital. Ocorre que nem a licitação foi feita. Estão valorizando as etapas burocráticas, mas, quanto a pôr a mão na massa, fazer o prédio, instalar e colocar médicos, tudo isso tem um peso pequeno, em frente às fases burocráticas. O indicador da eficácia de V.Exa., com todo o respeito, é pioneiro e difícil, mas não corresponde à realidade. Há metas e metas aqui. Há, inclusive, metas cumpridas meio óbvias.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Presidente, o Sr. Secretário disse que já foi iniciada a licitação do túnel da Água Espraiada. E as habitações que têm de ser feitas lá? Será construído o túnel ou serão construídas as habitações?

O SR. RUBENS CHAMMAS (?) – Não, nobre Vereador; é um contrato conjunto.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Secretário, primeiro serão as habitações ou será o túnel?

O SR. RUBENS CHAMMAS (?) – Inicialmente, as habitações.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Correto.

O SR. RUBENS CHAMMAS (?) – Quero fazer um comunicado rapidamente. Já está agendada a realização da primeira audiência pública, a se realizar no dia 16 de junho, das 11 às 16h. Depois, essa matéria terá prosseguimento nas reuniões ordinárias da Comissão de Finanças e Orçamento. Será designado como será o procedimento para a audiência, no sábado, atendendo à solicitação de algumas associações, para que a população esteja presente e discuta assuntos importante da LDO.

O SR. DONATO – Sugiro que, nessa audiência, estivesse um balanço de plano de metas incluído.

- Assume a presidência o Sr. Milton Leite.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, tenho um sugestão a dar. Os alunos do Tribunal de Contas e a Escola de Contas pode requisitar esse maravilhoso material.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Isso pode ocorrer na próxima audiência.

Está encerrada a audiência pública da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À SGP -21 - com as audiências públicas realizadas

São Paulo 24/05/12

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

